



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 065/2022 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO INTERNO Nº1.965/2022

1. REFERÊNCIA

Trata-se de impugnação interposta pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, Autarquia Federal de fiscalização profissional criada pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30.112-020, representada por sua presidente, Maria Edwirges Sobreira Leal, brasileira, solteira, arquiteta e urbanista, inscrita no CAU/BR sob o nº A9600-8 e no CPF sob o nº 485.663.306-68; aos termos contidos no Edital de Licitação nº065/2022 – modalidade pregão eletrônico.

2. OBJETO

“Contratação de serviços de consultoria, realização e execução dos relatórios do ICMS Cultural do Município de Sabará, ano de 2022 (exercício 2024), de acordo com os critérios da Lei n.º 18.030 de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição de parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, e com a Deliberação normativa n.º 01/2016 do CONEP – Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, que orienta e define critérios e formatos para execução do ICMS CULTURAL pelo município e apresentação do material ao IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, responsável pela execução da política, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, conforme especificações, obrigações e demais condições neste edital e seus anexos.”.

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, a Impugnante alega que:

- a) O Edital deve restringir como responsável técnico profissional registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) por entender que as atividades contempladas no objeto do Edital em epígrafe são privativas de Arquiteto, Engenheiro Arquiteto e Arquiteto Urbanista;
- b) O Edital deverá prever a apresentação, pelo responsável técnico, de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo conselho profissional competente;
- c) Que a empresa contratada deve possuir registro no CAU.

Ao final, requer suspensão e alteração do Edital com base nesses pontos.

4. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Pressupostos recursais atendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

5. ANÁLISE DO MÉRITO

De pronto, cabe salientar que a matéria já foi objeto de impugnações de anos anteriores e as regras do Edital devem ser analisadas em conjunto, e não pontualmente. Cabe salientar, também, que o Edital em referência prevê no item 7.5 a comprovação da experiência anterior da licitante juntamente com a apresentação do responsável técnico por meio de uma declaração de compromisso de constituir vínculo com a licitante, caso seja vencedora. Em consonância com as regras previstas no item 17, por ocasião da contratação o responsável técnico declarado na fase de habilitação deverá apresentar atestado de capacidade técnico profissional devidamente registrado na entidade competente, bem como a certidão de registro vigente. A Comissão encaminhou o processo à Secretaria Municipal de Cultura para consulta ao corpo técnico para apreciação. Esta, por sua vez, emitiu ofício (anexo).

Pelas razões apresentadas pela impugnante que cita que a empresa contratada deve possuir registro no CAU. O entendimento dessa comissão e apresentado pela secretaria demandante e que a empresa contratada não necessita ser exclusiva do ramo de arquitetura, pelo fato de ter vários profissionais de áreas diferente envolvidos conforme previsto no Anexo I, Quadro II do Edital de Licitação. Mas a empresa vencedora, no ato da contratação deverá apresentar dentre outros documentos arrolados no item 17 do Edital de Licitação, certidão vigente do registro do responsável técnico na entidade profissional competente.

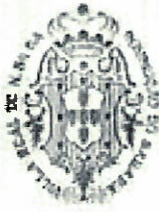
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após análise da impugnação, opino pela **ADMISSIBILIDADE** da peça apresentada para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, nos termos aqui discutidos; e pela manutenção do edital, bem como pelo prosseguimento do pleito.

É a análise que submetemos à Autoridade Superior, para decisão.

Sabará, 14 de julho de 2022.

Demétrius Gil
Pregoeiro Oficial
Portaria Municipal nº 138/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE CULTURA

Sabará, 12 de julho de 2022

À
Comissão de Licitação

Prezados,

Considerando o exposto na Impugnação do CAU, de acordo com Ofício no 455/2022-CAU/MG, do dia 08 de julho de 2022, declaramos:

Os relatório do ICMS Cultural têm várias ações, que vão além de laudos de bens tombados. Temos relatórios de Educação Patrimonial, relatórios de ações de Salvaguarda, relatórios de investimentos. Esses serviços não são realizados, obrigatoriamente, por um arquiteto, pode ser historiador também, por exemplo.

Todas as pastas entregues são analisadas por técnicos do IEPHA, que exigem um responsável técnico específico para cada tipo de ação. Sendo assim, a empresa que vencer a licitação, está ciente de que precisa de um profissional específico para cada área. Inclusive em Sabará temos sítios arqueológicos, que necessitam de um arqueólogo para avaliar o ambiente. Ou seja, precisa de uma equipe multidisciplinar. Por esse motivo não podemos exigir que a empresa seja registrada no CAU, nem mesmo o IEPHA tem essa exigência, pois a empresa deverá contratar profissionais a medida que ocorrer a necessidade, e esses assinarão os devidos relatórios.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Milene Cristine Pinto Proense
Arquiteta Urbanista- CAU: A28078-0
Secretaria Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECISÃO

Na condição de Autoridade Superior, no uso de atribuições legais, e considerando a análise da Impugnação feita pelo Pregoeiro e setor técnico, **DECIDO**, nos termos apresentados, pela **IMPROCEDÊNCIA** da peça apresentada pela Impugnante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG; bem como pela manutenção do edital, bem como pelo prosseguimento do Certame.

Sabará, 14 de julho de 2022.

Thiago Zandona Vasconcellos
Secretário Municipal de Administração